Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2021 às quinze e quinze horas no espaço Paulo Mott, localizado na Praça Diógenes Ribeiro de Lima, Centro de Caraguatatuba, deu-se início a reunião Extraordinária com a presença do Presidente da Diretoria Executiva da Femaac senhor Enrique Pinino e o representante dos Conselhos de Femaac o senhor André Luis Neves.

O senhor Enrique tomou a palavra fazendo o apontamento sobre a importância da participação dos conselhos nas reuniões para as sugestões para a minuta de sessão de uso para a entrega e uso dos quiosques entregue aos conselhos, pois é de suma importância a participação dos conselhos para que não venha uma minuta feita sem a aprovação e concordância dos seus pares.

André tomou a palavra, fala sobre a próxima reunião que será passada a data hoje, também pede a participação da maioria dos conselhos para votação que será colocada na pauta as sugestões para as mudanças na lei que rege a Femaac e seu regimento, também a minuta para sessão de uso.

Foi dada a sugestão para divulgação de reunião entregar aos conselhos a convocação pessoalmente, envio de email e publicação nos grupos e mídias sociais.

Conselheiro Municipal Juliano Lupine tomou a palavra, sobre a importância das sugestões sobre o uso e ocupação do solo e sobre

a importância no estudo na legislação e regimento propondo mudanças como mudanças é atividade de categoria temática adequando a realidade atual para o artesão, pois o artesão é eclético e pode trabalhar com mais categorias no mesmo alvará de funcionamento. Juliano fala sobre a importância sobre a mudança em conjunto da Lei e do regimento interno porque nenhum dos dois (~~a~~) estão desatualizados.

Artesã Rosane fala que a lei e o regimento já deveria ter sido mudada antes de (~~...~~) entrega dos quiosques.

Representante dos Artesãos André fala que a diretoria Executiva não pode ir no poder executivo pedir a mudança da Lei e Regimento sem a participação (~~de~~) e discussão, consenso dos artesãos licenciados da Femaac.

Os representantes da Diretoria Executiva da Femaac falam sobre a falta do apoio do Poder executivo da Prefeitura e que a Femaac não possui advogado particular e também não possui recursos para arcar com os custos dos honorários do advogado.

A presidente da associação AAALFEMAC toma a palavra, diz que trouxe impresso para os artesãos a cópia da Lei e do regimento para que possam estudar e citar as sugestões para apresentar na reunião Ordinária da Femaac que será marcada para dia 20 de julho de 2025 as 15:00 hrs no espaço Paulo Mott, as pautas será (~~discutida~~) definida e incluída junto com as sugestões

de modificação de mudança de Lei, Regimento e sessão de uso dos quiosques.

A presidente da Associação de AAAFEMAC entrega ao presidente da Fenaac e representante dos artesãos a cópia com as sugestões feitas pelos artesãos associados. A reunião se da como encerrada as 15:55 hs eu Luana Cristalina Diniz Tizoni Kogus subscrevi esta ata e a encerro.

Hilquias
André Luis Calvagrio
Alfeu Croce Junior
Adelvani Ribeiro Barro
Raimundo Gomes Centro de Recuperação Humano Renascer
Elvio Matos
Sueli Buzar de Oliveira
de Andrade Moies
Luiz Paulo Cindio
Rosana
Aparecida Diniz Tizoni Kogus
Sandra Maria Candido Pires
Maria Alves de Oliveira
Maria A. Oliveira
Maria Auxiliadora Camargo
Eneia R. M. dos Santos
Eliane Maria de Salles
Salles
Katia Cristina Fidelis
Sueli Aparecida Pinto
Giglianna Aparecida Argainaraz
Claudia de Jesus Diamantino
Lucinha Dos Kogutto
Veronica Barreiros Leroi
Maria Aparecida Moreira
Maria Julia Toquino de Castro
Tânia Schumacher

Mª Aluísio Modesto. Alunca Jesus da S. França,
Lizarid Helem Souza Brito 056
Taina Vaz
Sinardina de M Rodrigues
PAULO MESSIAS JUNIOR
Anderson Rubens de Oliveira
ENRIQUE PINEIRO LORENZE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI N. LEI Nº 892, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

AAALFEMAAC (Associação de Artesãos e Artistas Licenciados da Femaac).

DISPÕE SOBRE A FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - FEMAAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Artigo 1º Esta Lei oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - **Femaac**, que se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual ficará instalada à Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, sendo administrada pela Secretaria de Turismo de Caraguatuba .

Artigo 2º A **Femaac** tem por objetivo:

I - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e cultura através do trabalho de artesãos;
II - Divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;
III - Incrementar a arte e a cultura no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;
IV - Viabilizar economicamente a arte artesanal no Município.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO DA FEIRA

Artigo 3º A **Femaac** será dirigida por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo composta de:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;
II - Um representante dos artesãos expositores, escolhido pelo seus pares;
III - Um fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo
V- Um representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc.
VI- Um representante indicado pela Associação dos Artesãos Licenciados, escolhido pelo seus pares

Parágrafo único - O representante indicado pela Secretaria de Turismo de Caraguatatuba será o Presidente nato da Diretoria Executiva, sendo auxiliado pelos demais.

Artigo 4º Compete à Diretoria Executiva:

I - Definir em Regimento Interno:
a) os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;
b) o número de artesãos que irão participar da Feira;
c) o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida;
d) a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;
e) a padronização dos quiosques;
f) a propaganda dos trabalhos;
g) os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;
h) os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais;
i) o período de permanência do artesão visitante;

j) a criação de categorias temáticas, cujos representantes integrarão a Comissão Avaliadora para todos os fins, asseguradas, no mínimo, as seguintes categorias: bijuteria, costura, madeira, joalheria artesanal, artes plásticas e diversos;

k) os direitos e deveres dos expositores;

l) as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;

m) e o que demais que entender necessário ao bom funcionamento da Femaac.

II - Manter cadastro de todos os artesãos;

III - Emitir identificação de artesão expositor;

IV - Definir competências da Comissão Avaliadora, diferentes das descritas na presente Lei, quando necessário;

V - Nomear a Comissão Avaliadora , sendo 1 para realização dos testes de novos participantes e 1 para auxiliar na organização interna da Femaac .

§ 1º O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§ 2º O Regimento Interno somente será modificado desde que 1/3 dos artesãos participantes da Feira apresente as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
DOS ARTESÃOS E DA COMISSÃO AVALIADORA

Artigo 5º Considera-se artesão para os efeitos desta Lei, o profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais, e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão cultural e artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima.

Parágrafo único - O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz

Artigo 6º Os artesãos podem ser:

I - Permanente - aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

II - Filantrópico - quando representa entidade ou grupo de trabalho voltado à assistência social e expressamente indicados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

§ 1º O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos na Feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

§ 2º Para ser considerado permanente, o artesão deverá residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovando a situação mediante:apresentação de título de eleitor; ou qualquer outro documento que comprove sua residência no município.

§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritos no parágrafo anterior, por parte dos artesãos, A diretoria Executiva poderá exigir tantos documentos quantos forem necessários para comprovar a residência no Município por mais de 2 (dois) anos.

Artigo 7º Para participar na Femaac, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados no presente Decreto, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.

§ 1º As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho quando apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão participar da Feira, desde que aprovados pela Comissão Avaliadora.

§ 2º As entidades e os grupos mencionados no parágrafo anterior, deverão apresentar à Diretoria Executiva documento indicativo expedido pelo Fundo Social de Solidariedade ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do cadastramento para participação na Feira.

Paragrafo Único: a Femaac contará com 2 Comissões Avaliadoras tendo como funções: Comissão Avaliadora 1: avaliação dos testes para novos integrantes Femaac; Comissão Avaliadora 2: Cuidar da organização junto a Diretoria Executiva dos assuntos referente aos artesãos licenciados da Femaac.

Artigo 8º : A Comissão Avaliadora 1 : Será nomeada para uso exclusivo de aplicação dos testes nas datas definidas pela Diretoria Executiva da Femaac, sendo sua participação obrigatória de 1 a 2 reuniões pré teste e 1 a 2 reuniões pós teste e será composta por :

I-Um Representante dos Artesãos nomeado pelos artesãos licenciados da Femaac, que não seja membro da Femaac .

II- Um Representante da Secretaria de Fiscalização do Comercio

III – Um convidado com capacitação comprovada da área de artes e artesanato, apresentando o convite via oficio enviado pela Diretoria Executiva da Femaac.

IV - O Presidente da Diretoria Executiva da Femaac, desde que não seja membro licenciado da Femaac;

V- Um representante indicado pela Associação dos artesãos Licenciados da Femaac que não seja membro da Femaac.

Artigo 9°: A Comissão Avaliadora 2:terá mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

I – Um Representante indicado da Secretaria de Turismo de Caraguatatuba .

II-Um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, escolhido dentre os expositores da respectiva categoria;

III- O Representante dos Artesãos licenciados da Femaac;

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva da Femaac também será o Presidente nato da Comissão Avaliadora.

Artigo 10º Compete à Comissão Avaliadora 2:

I - Definir as características mínimas dos produtos a serem expostos na feira por categoria, para serem considerados artesanatos;

II - Emitir parecer sobre as habilidades manuais e dos trabalhos do interessado a participar da Feira;

III - Chamar o expositor à reapreciação de suas habilidades, quando entender necessário;

IV - Demais que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Femaac.

Artigo 11° A Comissão Avaliadora, de ofício ou por denúncia de qualquer dos expositores, poderá deslocar-se à oficina do artesão para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.

§ 1º A visita à oficina poderá ocorrer com aviso prévio de 5 dias uteis; o apurado na vistoria **será, sempre, reduzido a termo.**

Paragrafo Único : A visita ao ateliê do artesão devera ser realizado por 1 representante da Secretaria de Fiscalização do Comercio, o Presidente da Diretoria Executiva da Femaac, 1 Representante da mesma categoria a ser vistoriada no Atelie , o Representante dos Artesãos e se necessário um convidado com experiência comprovada em artes e ou artesanato.

§ 2º A recusa de permissão de vistoria na oficina implicará a confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo artesão responsável.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12° A Seção de Fiscalização do Comércio expedirá o competente alvará de funcionamento.

§ 1º O alvará terá validade por um ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

§ 2º Terão preferência na renovação do alvará de funcionamento:

I - Os artesãos cadastrados e em plena atividade;
II - Os artesãos que já participaram da feira e se afastaram por motivo relevante, sendo apresentado previamente a comprovação junto à Diretoria Executiva da Femaac;
III - Os artesãos cuja técnicas demonstrem maior criatividade e sejam inéditas na Feira.

§ 3º O artesão poderá gozar do benefício mencionado no parágrafo anterior, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência do último alvará de funcionamento.

§ 4º Será permitido ao artesão o trabalho conjunto com 1 parceiro artesão e mais 1 suplente, que deverão estar devidamente cadastrado junto à Diretoria Executiva.
A documentação do parceiro terá validade de vencimento junto com o Alvará do Titular, o Suplente poderá ser substituído a qualquer momento se necessário mediante a apresentação de pedido e aprovação da Diretoria Executiva Femaac .

Artigo 13º A fiscalização da Feira será exercida pela Seção de Fiscalização do Comércio e Secretaria de Urbanismo .

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Artigo 14º Fica proibida a venda de qualquer peça que não seja considerada artesanal, de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora 2, ou para a qual o artesão não esteja devidamente autorizado pela Seção de Fiscalização do Comércio.

CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS

Artigo 15º Para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba, o interessado deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria feirante, para posterior expedição do alvará de funcionamento pela Seção de Fiscalização do Comércio.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Artigo 16º As infrações definidas na presente Lei, serão passíveis das seguintes penas:
I - Advertência;
II - Suspensão por 1 (mês); e
III - Cancelamento da licença.

§ 1º A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.

Artigo 17º A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral do artesão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades, assegurar-se-á ao artesão o processo próprio e o direito à ampla defesa. Na omissão da Lei, a fiscalização se norteará pelas normas comuns que regem as atividades de comércio e sua regulamentação própria.
Artigo 19º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 892/2000, de ____ de _____ de 2021.

01 - incluir uma vez ao mês manutenção da praça junto na SESEPI.

02 – Disponibilização de um funcionário para manutenção dos banheiros e da praça em geral, uma vez que o mesmo é também aberto ao púbico.

03 – Cobrança mensal de todos ofícios encaminhado as secretarias.

04 – Implantação de um suplente para cada Box, e assim poderá trabalhar na ausência do titular por tempo determinado.

5 – Adequar as categorias e incluir outras opções para alternativas na venda de produtos.

06 – Rever a possibilidade de uma feira mista, acrescentando barracas de lanches, doces artesanais, ou outros tipos de comidas pertinentes como pasteis etc, para servir de atrativo a feira e assim conquistar mais publico.

07 – Possibilidade de um box ou uma sala para administração da FEMAC e assim melhor controle do livro presencial e documentos pertinentes a FEMAC e até mesmo ao recebimento da fiscalização na realização de seus trabalhos.

08 – A partir do fornecimento do alvará as fiscalizações terão que realizar seu trabalho como determinado, incluindo também registros fotográfico das mercadorias para assim contribuir com a regularidade do trabalho de todos com a aprovação da fiscalização levando em consideração que o espaço é para a venda de artesanato confeccionado e não para revenda de importados.

09 – Definir uma secretaria para responder pela FEMAC, assim se reportar as demais conforme necessidade.

Art. 32- Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art.33-Todos deverão estar uniformizados, com cabelos presos, barracas sempre limpas e organizadas com lixeira e extintor em local visível.

Art. 34- O uso de toca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art. 35- Não será permitida a presença de menores de idade no interior da barraca de alimentação.

Art. 36- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ARTESANAIS PARA CONSUMO IMEDIATO.

Art. 37- É obrigatória a presença de equipamento de combate a incêndio (EXTINTOR) nas barracas.

Art. 38- É obrigatório o uso de mangueiras de aço trançado e/ou metal para quem trabalha com GLP (gás).

Art. 39- Deverão apresentar atestado de saúde ocupacional do manipulador do alimento.

Art. 40-Todas as barracas de alimento passarão obrigatoriamente por vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 41- O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo proibido o descarte em bueiros, piso e gramados do Parque.